

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Prezados, conforme descrito na intenção de recurso, a empresa BAUHAUS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS EIRELI, declarada HABILITADA, está em cumprimento de duas sanções de administração pública, sendo estas as seguintes:

Tipo da sanção: SUSPENSÃO - LEGISLAÇÃO ESTADUAL; Fundamentação legal: ART. 3, INCISO II, LEI 11389/1999; Descrição da fundamentação legal: II - O RETARDAMENTO IMOTIVADO DA EXECUÇÃO DE OBRA, DE SERVIÇO, DE FORNECIMENTO DE BENS OU DE SUAS PARCELAS; Data de início da sanção: 02/12/2019; Data de fim da sanção: 02/06/2020; Data de publicação da sanção: 02/12/2019; Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO 1 PAGINA 1; Número do processo: 0004890.0100.16-2 Abrangência definida em decisão judicial: SEM INFORMAÇÃO; ÓRGÃO SANCIONADOR: Nome: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; Complemento do órgão sancionador: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO; UF do órgão sancionador: RS; Órgão/Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo da sanção: IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO; Fundamentação legal: ART. 7, LEI 10520/2002; Descrição da fundamentação legal: QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU PRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.; Data de início da sanção: 01/11/2019; Data de fim da sanção: 31/10/2021; Data de publicação da sanção: 31/10/2019; Publicação: OUTRO; Detalhamento do meio de publicação: E-MAIL; Data do trânsito em julgado: 01/11/2019; Número do processo: 25104/2018 - ARP 1708 - OS 01A E 02ª; Abrangência definida em decisão judicial: EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR; Observações: INEXECUÇÃO CONTRATUAL: ATRASO SUPERIOR A DEZ DIAS NO PRAZO DA VISITA TÉCNICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM CONTÊINER DO TIPO REEFER DE 20 PÉS E NO PRAZO PARA APRESENTAR RELATÓRIO CONCERNENTE À VISITA, AMBOS SOLICITADOS POR MEIO DA ORDEM DE SERVIÇO N. 01, E EM RAZÃO DO NÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO BEM NA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, SOLICITADO POR MEIO DA ORDEM DE SERVIÇO N. 01A.; Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC); UF do órgão sancionador: SC

Podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito nas entidades administrativas como um todo afetando a inidoneidade da empresa perante a todos os órgãos da administração pública.

"A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federativa que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária." (REsp nº 174.247/SP, 2º T., rel. Min. Castro Meira, DJ de 22.11.2004)

"Não há como o município, órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação de empresa suspensa temporariamente por órgão funcional estadual." (REsp nº 151.167/RJ, 2º T., rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003)

Se o agente apresenta desvio de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamento a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança.

Desta forma pedimos a inabilitação da empresa BAUHAUS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS EIRELI, para cumprimento do art. 87 da Lei 8666/93, e assim dar continuidade a lisura e isonomia do certame.

Fechar